

LEI Nº 41/83

Autoriza a Prefeitura Municipal de Turiuba a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de Unidades Habitacionais Populares no Município, perante o Banco Nacional de Habitações, a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financeiros de Habitação, e a firmar convênio e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, órgão integrante do sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de agente financeiro e/ou agente promotor e/ou agente para atividades complementares. OSVALDO PEREIRA BONFIM, Prefeito Municipal de Turiuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. FAZ SABER QUE A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.—Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento do Banco Nacional de Habitação, da Caixa Econômica Federal e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar no Sistema Financeiro da Habitação, em terreno de propriedade da Companhia Regional de Habitação de Interesse Social CRHIS, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

A) Estabelecer convênios e termos com a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente para atividades complementares, a fim de possibilitar a Construção de núcleos habitacionais;

B) Assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no município pela COHAB-CRHIS as seguintes obrigações:

1) Garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;

2) Dar outras garantias que o órgão

nanciador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º.-As despesas realizadas pelo município correrão por conta de verbas próprias do orçamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 08 de novembro de 1.983

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO

SEC.DA PREFEITURA